



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI Nº. 024/2003

SÚMULA: Altera e Acrescenta dispositivos à Lei nº 017/2003 - das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2004, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado do Art. 18, da Lei nº 017/2003 das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2004, passando a conter a seguinte redação:

“Art. 18. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2004, contemplará:

I – reserva de contingência de até 0,20% (zero vírgula vinte por cento), do total da Receita Corrente Líquida estimada, cuja utilização destinar-se-á, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no Art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101/00 e demais dispositivos legais;

II – autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação, mediante Decreto do Poder Executivo, independentemente do percentual estipulado no Inciso III, deste artigo.

III – autorização para abrir no curso da execução orçamentária de 2004, Créditos Adicionais Suplementares em até o limite de 10% (dez por cento) do total da Receita Prevista, utilizando-se os recursos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.”

Art. 2º. Fica acrescentado ao Anexo I, da Lei nº 017/2003 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2004, os seguintes dispositivos:

ÓRGÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
PROGRAMA:	06 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO	
OBJETIVO:	Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado, bem como, capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico.	
Conclusão da Creche Municipal Padrão 90, com recursos próprios e oriundos de convênios.	M2	300



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

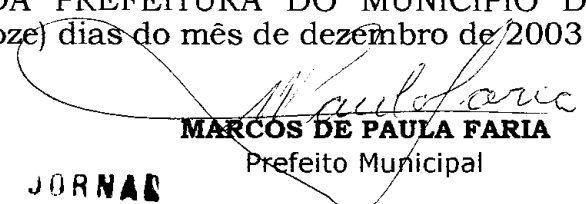
ÓRGÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
PROGRAMA:	07 - DIFUSÃO CULTURAL E DESPORTIVA	
OBJETIVO:	Promover ações voltadas as atividades artístico-culturais e esportivas, através de eventos e desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando seu bem-estar, sua promoção social e inserção na sociedade.	
Construção de edificação para instalação do Centro Turístico no Bairro Porto Figueira, através de convênios com Órgãos Federais/Estaduais.	Unidade	01

ÓRGÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	
PROGRAMA:	08 - "CIDADE SAÚDE"	
OBJETIVO:	Promover o acesso da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares, visando o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico e campanhas preventivas junto a população.	
Reformas e ampliação do Posto de Saúde do Bairro Santo Antônio.	Unidade	01

ÓRGÃO:	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
PROGRAMA:	14 - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS RENOVÁVEIS E NATURAIS	
OBJETIVO:	Promover ações de preservação e conservação ambiental do Município, de forma integrada e compartilhada com a população, promovendo a continuidade e elevação da qualidade de vida.	
Adquirir embarcação para combate a incêndios.	Unidade	01

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2003.


MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
MUARANENSE REGISTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

15 de Dezembro de 2003
R. 5.984